PUBLICADO
06/10/2020
Responsável
Matrícula: 1081

PORTARIA Nº 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta o regime híbrido de trabalho no âmbito da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPREV e dá outras providências.

A Presidência Executiva da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPrev, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inc. III da Lei Orgânica do Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da adoção de sistemas eletrônicos de acompanhamento de demandas administrativas, bem como a facilidade de informação dos dias atuais, possibilitando o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPrev, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDOas vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, bem como de que a legislação pátria estabelece que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 664, de 16 de março de 2020;

Procuradoria Geral do IPOJUCAPREV
VISTO

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações médicas para evitar aglomerações com o objetivo de reduzir a possibilidade de contágio pela Covid-19, impondo restrições de acesso e circulação.

CONSIDERANDO que diversos órgãos Públicos do Poder Executivo e os Tribunais do Estado de Pernambuco já normatizaram o regime de teletrabalho para o seu corpo técnico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos ocupantes dos cargos técnicos poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1°. As atividades dos ocupantes dos cargos operacionais poderão ser executadas em regime de revezamento, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2°. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2°. Para os fins de que trata esta Instrução, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3°. São objetivos do teletrabalho:

Procuradoria Geral do IPOJUCAPREV
VISTO

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPREV;

II – ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

III – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4°. A realização do teletrabalho é facultativa, ficando a critério do(a) Presidente da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPREV, e restrita às atribuições em que seja possível a realização do trabalho de forma remota, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5°. São atribuições do(a) Presidente da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPREV acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 6°. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

II – consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, em dias de expediente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

IV – manter a chefia imediata informada, de ofício ou a requerimento, acerca da evolução do trabalho, encaminhando-lhe informações das atividades concretamente realizadas;

Procuradoria Geral do IPOJUCAPREV
VISTO

V – manter o(a) Presidente da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IpojucaPREV informado(a), acerca da evolução do trabalho, encaminhando-lhe informações das atividades concretamente realizadas e as eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

Art. 7°. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas no art. 8º, o(a) Presidente da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca – IpojucaPREV determinará que o servidor preste, por escrito, os devidos esclarecimentos.

Art. 8°. Caso fique constatado o descumprimento dos deveres atinentes ao regime de teletrabalho por meio de processo administrativo, o(a) Presidente da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca – IpojucaPREV poderá determinar o cancelamento do regime de trabalho remoto antes do prazo estabelecido no plano de trabalho, sem prejuízo dá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9°. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 10º. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais normas em contrário.

Ipojuca/PE, em 06 de outubro de 2020.

HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Presidente da IPOJUCAPREV
Matrícula Nº. 71917/1

Procuradoria Geral do IPOJUCAPREV
VISTO